

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ ANTEPROJETO DE LEI № 8/2021 PROTOCOLO № 1032/2021 DATA: 24/11/2021

mb

ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2021

Dispõe sobre a criação de programa de auxílio à infraestrutura para moradores da zona rural no município de Palmeira

- Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio à infraestrutura para moradores da zona rural no município de Palmeira, com a finalidade de promover o desenvolvimento de atividades socioeconômicas.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de infraestrutura e realizar serviços de máquinas rodoviárias em propriedades rurais, desde que sejam para pequenos reparos e não ultrapassem o limite de 15 VRM's por ano, para cada propriedade.
- Art. 3º Somente poderão ser concedidos os benefícios desta Lei às pessoas físicas que atendam os seguintes requisitos:
 - I residência na zona rural do Município há pelo menos 3 (três) anos;
 - II renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos nacionais;
- III não possuam mais de dois imóveis em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- ${
 m IV}$ os imóveis mencionados no inciso III acima não podem ultrapassar o limite de dois alqueires cada um.
- Art. 4º O requerimento deverá ser apresentado por escrito no setor de protocolo da Prefeitura, com apresentação de declaração expressa de que o requerênte preenche os requisitos da lei, sob pena de incidir em crime de falsidade ideológica e outras cominações legais.
- §1º O requerente que prestar informações falsas ficará proibido de receber os benefícios desta lei pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da comprovação da fraude.
- §2º A administração pública poderá, a qualquer tempo e sempre que entender necessário, solicitar documentos que comprovem as informações prestadas pelo requerente;



- Art. 5º A efetiva concessão dos benefícios previstos no art. 2º desta lei ocorrerá dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município, conforme decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 6º Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão sempre registrados de forma pormenorizada na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignado o nome do atendido, o dia e o objeto da prestação, constando no acervo documental da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola.
- Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

ODAIR SANSON JUNIOR



JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma pretensão que atende aos anseios da população residente na zona rural do município de Palmeira que não preenchem os requisitos para receber benefícios oriundos de outras leis e programas vigentes.

A finalidade do projeto é criar um programa que permita ao poder público conceder auxílio de infraestrutura para pessoas físicas residentes da zona rural no município de Palmeira, colaborando para o crescimento das famílias e desenvolvimento de atividades socioeconômicas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2021.

ODATR SANSON JUNIOR Vereador